

EDITAL
PROCESSO Nº 025/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

A **Prefeitura Municipal de Caroebe**, através da Presidência da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada por ato normativo próprio do Ordenador de Despesa, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, na hora e no local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, com obediência ao disposto na Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, na Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, de 14/12/2006, alterado pela LC 147/14, e demais alterações e legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para o objeto em epígrafe, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO DE COSTA LIMA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR. CONVÊNIO Nº 50/2021 ESTADO DE RORAIMA/SESAU.**

Esta licitação foi regularmente solicitada pela Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMSA, com fundamento no artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93, bem como autorizada pela Autoridade Superior, o Sr. **Osmar Serra Bonfim Filho** Prefeito Municipal, conforme consta no Processo nº. **025/2022**, tendo ainda seu conteúdo e anexos devidamente analisado pela Assessoria Jurídica, obedecendo a todos os requisitos legais dispostos na Lei nº. 8.666/93.

Com base na visita realizada *in loco* constatou-se as necessidades da realização de manutenção predial para realizar todos os reparos visando plenofuncionamento desta unidade.

A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no **Anexo I (Projeto Básico)** deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços;

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para o pagamento do objeto desta Tomada de Preço correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Convênio nº 50/2021: R\$ 1000.000,00 (cem mil reais).

Programa de Trabalho:

10301800010170000

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00

Valor total do Convênio R\$ 1000.000,00 (cem mil reais).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CADASTRAMENTO

3.1. Poderão participar desta Tomada de Preço os interessados (pessoas jurídicas) devidamente

cadastrados e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, compatível com o objeto desta licitação observada a necessária qualificação, de acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93;

3.2. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.*

3.2.1. As empresas que ainda não estejam devidamente cadastradas junto à **Prefeitura Municipal de Caroebe** ou que estejam com seus cadastros desatualizados deverão comparecer à sede da **Prefeitura Municipal de Caroebe**, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, a fim de apresentar sua documentação de habilitação, de acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, com exceção da comprovação de qualificação técnica, a qual se fará no dia da licitação;

3.2.2. As empresas devidamente cadastradas, seja através do cadastro normal (previamente obtido e devidamente atualizado) ou do cadastro especial (obtido especificamente para a participação em determinada licitação), receberão o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pela **Comissão Permanente de Licitação**, comprovando que o licitante cumpre todos os requisitos de habilitação.

3.2.3. O cadastramento refere-se à análise prévia da situação da empresa, por meio da verificação de sua **habilitação jurídica**, de sua **regularidade fiscal**, de sua **qualificação econômico-financeira**, em conformidade com o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93, atribuindo-lhe, posteriormente, caso atenda a todos esses requisitos, o "Certificado de Registro Cadastral".

3.2.4. Os documentos relativos à Qualificação Técnica serão exigidos somente na licitação, tendo em vista que variam de acordo com o objeto licitado. Desta forma, não serão exigidos tais documentos para a confecção do CRC.

3.2.5. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06 deverão entregar os documentos de habilitação, exigidos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, somente na data de abertura do certame. Desta forma, não serão exigidos tais documentos para a confecção do CRC.

3.3. Os documentos de habilitação, necessários para o cadastramento, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

3.4. As empresas devidamente cadastradas a participarem da licitação estarão dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, bastando apresentar o CRC, juntamente com a documentação de qualificação técnica da empresa, de acordo com o objeto a ser licitado, logo após o credenciamento de seu representante legal.

3.5. As empresas que não apresentarem o CRC na data de abertura do certame estão impedidas de participar da licitação, por não atenderem as exigências dispostas no art. 22, §2º da Lei Federal n.

8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento de representante legal dar-se-á com a entrega no início da sessão dos documentos abaixo, em separados dos envelopes de documentação e Proposta de Preços:

4.1.1. **Do termo de credenciamento**, conforme modelo do **Anexo II** ou instrumento de procuração, sendo em ambos os casos **com a firma devidamente reconhecida em cartório competente**, exceto procuração por instrumento público.

4.1.1.1. **Juntamente ao termo ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa.** No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

4.1.1.2. **No caso de representação por sócio administrador ou diretor**, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

4.1.1.3. **No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração**, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

4.1.1.4. Quando da apresentação de contrato ou estatuto social de empresa ou requerimento de empresário, **deverão os documentos estar devidamente autenticados por servidor ou por cartório competente.**

4.1.2. **Da Declaração, obrigatória somente para a microempresa ou empresa de pequeno porte**, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar n. 123/2006, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (**Anexo XII** – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

4.1.2.1. A falsidade de Declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

4.1.3. **Da cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa, devidamente autenticada.**

4.1.4. Os licitantes deverão apresentar os **dois envelopes requisitados**: Envelope n. 01 - Documentos de habilitação e Envelope n. 02 - Proposta de preços.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

4.3. Não poderão participar desta Licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- c) Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;
- d) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- e) Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;
- f) Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 9º, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.
- g) Empresa cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.
- h) Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- i) Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- j) Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- l) Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- m) Servidor ou dirigente deste (a) da Prefeitura Municipal de Caroebe ou responsável pela licitação;
- n) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- o) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentação na data, no horário e no local indicado no preâmbulo deste edital, dos 02 (dois) envelopes não transparentes, lacrados e separados, identificados como "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", e "PROPOSTA DE PREÇOS", conforme abaixo:

**ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE
PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Caroebe
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022

Data e hora da abertura
Razão Social e CNPJ
Endereço completo da licitante

Prefeitura Municipal de Caroebe
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022

Data e hora da abertura
Razão Social e CNPJ
Endereço completo da licitante

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Os documentos de habilitação, adiante relacionados, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

5.1.1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desse Edital e seus anexos, a **Presidente considerará o proponente inabilitado.**

5.1.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.1.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os que só podem ser emitidas em nome da matriz.

5.2. As licitantes para se **habilitarem** nesta licitação deverão apresentar os documentos abaixo, na disposição a seguir indicada:

5.2.1. Requerimento de Empresário, **no caso de empresa individual**, acompanhado da certidão simplificada, devidamente autenticado (a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

5.2.2. **No caso de sociedade empresária**, devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social **e demais alterações**, inclusive a que estiver em vigor **ou**;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, **juntamente com a certidão simplificada e última alteração contratual ou**;

c) a última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores; **e**

d) no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, **no caso de sociedade simples**, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.4. Os documentos indicados nos itens acima deverão demonstrar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Tomada de Preços, **sob pena de inabilitação.**

5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.6. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 5.2.7. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 5.2.8. **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.2.9. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
- 5.2.10. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais.
- 5.2.11. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/97.
- 5.2.12. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.2.13. As certidões e certificado deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste TOMADA DE PREÇO, com a ressalva do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.
- 5.2.14. A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta *“on line”* ao cadastro emissor respectivo pela Presidente, devendo emití-las e juntá-las aos autos;
- 5.2.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(a documentação deverá ser apresentada na data de abertura do certame, dentro do Envelope n 01).

- 5.2.16. **Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (se o responsável for Engenheiro) que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade.
- 5.2.17. As empresas não sediadas no **Estado de Roraima**, deverão apresentar, na certidão expedida pelo CREA, do seu Estado de origem, devidamente vistados pelos respectivos Conselhos do **Estado**

de Roraima, dentro do prazo de validade, nos termos do que disciplina a Resolução CONFEA nº 413/97.

5.2.18. A Licitante deverá comprovar (através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhadas pelas respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT), sua **Capacidade Técnico-Profissional** em execução de serviços compatível com o objeto desta licitação.

5.2.19. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, contendo o devido timbre da pessoa jurídica que o forneceu, conforme estabelece este Edital, é motivo de **inabilitação**, a critério da Presidente da CPL.

5.2.20. No caso de pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente.

5.2.21. **Apresentar comprovação do licitante de possuir**, na data prevista para entrega da proposta, em seu quadro permanente ou como prestador de serviços, **profissional de nível superior em ENGENHARIA ou ARQUITETURA**, reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's) e da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), devidamente registrado(s) no CREA onde os serviços foram executados.

5.2.22. A comprovação desse vínculo, entre o profissional e a empresa, deverá ser feita através de:

- a) Relação empregatícia, por Carteira de Trabalho ou livro de Registro de Emprego autenticado pelo Tribunal Regional do Trabalho, ou;
- b) Contrato de prestação de serviço de autônomo, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, devidamente registrado no **CREA**, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação.

5.2.23. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

5.2.24. Os profissionais indicados para fim de comprovação técnico- profissional, deverão participar, em regime de dedicação exclusiva, da execução do objeto de licitação.

5.2.25. A Empresa licitante interessada em efetuar a visita técnica, deverá indicar um profissional, devidamente habilitado, que deverá comparecer a **Prefeitura Municipal de Caroebe**, até sete dias úteis anterior à data de abertura da licitação, impreterivelmente, no horário das 07h30min às 13h30min horas, onde tomará conhecimento das condições locais da realização do serviço, para a elaboração de sua Proposta de Preços, devendo constar no envelope 1- Da Habilitação. .

5.2.26. A empresa que não tiver interesse em realizar a visita, deverá apresentar a Declaração de Visita Técnica, devidamente preenchida, declarando ter a licitante tomado conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços objeto desta licitação **(Anexo VIII)**.

5.2.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome dos sócios da pessoa jurídica, comprovando o anterior fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste Edital e seus anexos.

IV. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.28. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras) do último exercício social já exigível e apresentados na forma da Lei, estando **devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, conforme Instrução Normativa n. 55 de 06 de março de 1996, que comprove a boa situação financeira da empresa (Índice de Liquidez Positivo), acompanhado da ata de aprovação, devidamente arquivada no registro competente, na hipótese de sociedade anônima, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2.29. Os índices de liquidez e solvência, cujos resultados deverão ser maior ou igual a 1 (um), serão calculados através das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

5.2.30. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem ILG ou ILS menor do que 1, salvo se comprovarem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei n. 8.666/93, cuja verificação poderá ser feita pela Presidente, com base no balanço patrimonial do último exercício.

5.2.31. Serão considerados aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados em Junta Comercial de sua jurisdição/sede do licitante.

5.2.32. A Proponente com menos de um ano de existência, deverá apresentar balanço de abertura, **devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, juntamente com suas demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

5.2.33. Os licitantes deverão apresentar a **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pela distribuidora da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, **expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura da licitação, sob pena de inabilitação.**

V. OUTROS DOCUMENTOS

5.3. A licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, dentro do prazo de validade, não estará dispensada da apresentação dos documentos relativos à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal.

5.4. **A Comissão Permanente de Licitação – CPL verificará a situação das empresas no Cadastro**

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ (<http://www.cnj.jus.br>), sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.

VI. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 1:

5.5. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no MEMORIAL DESCRITIVO, em **plena validade**;

5.5.1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

5.5.1.2. **Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação registrado no órgão competente.**

5.5.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

5.5.1.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:

5.5.1.5. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/averbado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) - Engenheiro Civil, Arquiteto, Biólogo, agrônomo e Engenheiro Eletricista - suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de obras de construção ou serviços relacionados ao objeto.

5.5.1.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da

proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante superior a 60 (sessenta) dias.

5.5.1.6.1. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

5.5.1.6.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.5.1.7. O Atestado de visita técnica será efetuado em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, aos licitantes que tenham interesse em conhecer as características e a execução dos serviços;

5.5.1.8. As empresas que não tenham interesse em realizar a visita para reconhecimento do local da obra, deverá preencher a Declaração de Visita Técnica conforme Anexo VIII.

5.5.1.9. A empresa que vir realizar a visita, a mesma deverá ser efetuada com até 3 dias úteis antecedentes a data marcada para a entrega e abertura dos envelopes.

5.5.1.10. A visita deverá ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante.

5.5.1.11. Em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

5.5.1.12. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

6.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

6.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

6.1.3. O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme consta na Composição E Planilha Orçamentária Do

Projeto Básico ANEXO I.

6.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO I.

6.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO IV.

6.1.5.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

6.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

6.1.5.4. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.1.5.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

6.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de

recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

6.1.5.7. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

6.1.6. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO I.

6.2. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

7.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

7.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

7.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.1.2.2.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

7.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de

pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

7.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

7.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

7.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. SICAF;

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

7.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de

transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

7.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

7.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

7.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

7.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

7.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

7.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

7.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

7.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será *o menor preço por empreitada global*.

8.1.1 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

8.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

8.4. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

8.5. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 20 (vinte) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

8.5.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

8.6. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

8.7. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas ~~para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro Caroebe – RR - CEP: 69.378-000

Email: gabpmc2020@gmail.com

aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

8.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.8.1. produzidos no País;

8.8.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.8.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.9. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

8.10. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

8.11. Será desclassificada a proposta que:

8.11.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.11.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.11.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

8.11.4. conter oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.11.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

8.11.6. Apresentar, na composição de seus preços:

8.11.6.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

8.11.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.11.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.11.7. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

8.11.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

8.11.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte quatro) horas para

comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

8.12. *Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados no projeto anexo a este Edital.*

8.12.1. *A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.*

8.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

8.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

8.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.18. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima E mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Caroebe.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar previamente **autenticados por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação** (em ambos os casos, deverão ser autenticados, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante).

9.1.1. Em se tratando de autenticação dos documentos pelo servidor, a mesma deverá ser realizada, preferencialmente até 3 (Três) dias úteis anterior à data marcada para a sessão de abertura, junto à Comissão Permanente de Licitação, não se responsabilizando essa última, pela autenticação de todos os documentos, caso não haja tempo hábil para tal realização. **É de inteira responsabilidade da licitante a conferência da autenticação efetuada pelo servidor**

da administração.

9.2. Os documentos/certidões retirados da internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet no momento das sessões, nos seguintes endereços:

www.receita.fazenda.gov.br

www.sefaz.rr.gov.br

www.pgfn.fazenda.gov.br

www.caixa.gov.br

www.dataprev.gov.br

www.comprasnet.gov.br

www.tst.jus.br

9.3. Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

9.4. A Comissão vai considerar o prazo de **90 (noventa)** dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

9.5. Não será habilitada a licitante que:

- a) A documentação de habilitação que não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- b) Apresentar documentação com rasuras e/ou ilegíveis;
- c) Tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento da multa;
- d) Estiver elencada em pelo menos uma das situações previstas no item 4.3;

9.6. Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Estado, deverá indicar um procurador ou representante no Município ou na capital do Estado.

9.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Presidente poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa constante na Ata da Sessão Pública e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO E PROCEDIMENTOS

10.1. PRIMEIRA FASE: CADASTRAMENTO

10.1.1. As empresas que ainda não estejam devidamente cadastradas junto à **Prefeitura Municipal de Caroebe** ou que estejam com seus cadastros desatualizados deverão comparecer à sede da **Prefeitura Municipal de Caroebe**, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, a fim de apresentar sua documentação de habilitação, de acordo

com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, com exceção da comprovação de qualificação técnica, a qual se fará no dia da licitação, conforme disposto no ITEM 3, e subitens, deste Edital.

10.2. SEGUNDA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

10.2.1. Na data, na hora e no local estabelecidos no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública pela Presidente da CPL, seguido do recebimento dos documentos de credenciamento, conforme indicados no ITEM 4, e subitens deste Edital, acompanhados dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

10.3. TERCEIRA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.3.1. Terminada a fase de credenciamento, a Presidente da CPL passará para a abertura do Envelope n. 01, contendo os documentos de habilitação, verificando a conformidade dos mesmos com as exigências estabelecidas neste Edital.

10.3.2. O julgamento dos documentos de habilitação será analisado conforme item 5 e seus subitens. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para o item, sendo-lhe **adjudicado** o objeto, caso não haja interposição de recursos.

10.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

10.3.2.2. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de serviço/autorização de compra, ou revogar a licitação.

10.3.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Presidente examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

10.4. QUARTA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por empreitada global, sendo observados os valores máximos de referência de cada item que compõe a Planilha de Serviços, Anexo I do Edital, e aceitos pela Prefeitura Municipal de Caroebe para a realização dos serviços.**

10.4.1 Para o julgamento das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da **Prefeitura Municipal de Caroebe,**

ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

10.4.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4.3 À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

10.4.4 Havendo duas ou mais propostas com valores iguais, o desempate será feito por sorteio, na própria sessão.

10.4.5 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se a declaração (Anexo XII), for apresentada na fase de credenciamento.

10.4.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.4.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.7.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.7.2 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, para o exercício do mesmo direito;

10.4.7.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.4.8. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe **adjudicado** o objeto, caso não haja interposição de recursos.

10.4.9. Serão considerados inexequíveis os preços que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos.

10.4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

10.4.11. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao preço global estimado pela Administração, conforme constante no mapa comparativo de preços que integram os autos.

10.5. RETIRADA DA SESSÃO

10.5.1. Qualquer licitante, através do seu representante legal presente, poderá solicitar a retirada da sessão, mediante o preenchimento obrigatório da declaração de retirada da sessão perante a Presidente.

10.5.2. Caso não assine ou não queira assinar a declaração, a mesma será preenchida pela Presidente ou membros e assinada/identificada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes na sessão.

10.5.3. O licitante que se retirar da sessão pública, automaticamente será desclassificado.

11.. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. As propostas de preços serão classificadas conforme o critério do **menor preço por empreitada global**, apresentado em proposta, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar proposta de menor preço global, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e de seus Anexos.

11.2. Os preços ofertados serão considerados pelo valor expresso em moeda corrente nacional.

11.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

11.4. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas escritas, a Presidente obrigatoriamente efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

11.5. Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada *ata circunstanciada* narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e da Presidente todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe, Presidente e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

11.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

11.7. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

11.8. No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que não atenderem tais previsões, bem como apresentarem documentação fora do prazo de validade.

11.9. No julgamento dos documentos de classificação (proposta de preços) observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo desclassificadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou, por fim, deixarem de apresentar qualquer documento/requisitos ou informações da proposta de preços exigido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Após o encerramento da sessão, todos os envelopes contendo as documentações ficarão em poder da Presidente e da equipe de apoio e só serão devolvidos após a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico dos Municípios, ou instrumento que o substitua.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos serão recebidos após concluída a Fase de Habilitação quando for(em) declarada(s) a(s) licitantes habilitadas, momento em que, qualquer licitante, caso haja interesse, deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

12.1.1. Para efeito de interposição recursal e das contrarrazões, o limite máximo estabelecido será até às 13:30 horas do dia do vencimento do respectivo prazo no protocolo geral da CPL.

12.1.2. Havendo a manifestação acerca da intenção de recurso, a sessão será imediatamente suspensa, elaborando-se a respectiva ata, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que encaminharam seus envelopes, habilitados ou não, e os motivos que fundamentaram a habilitação e/ou a inabilitação do licitante, devendo o resultado desta sessão de habilitação ser divulgado na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, durante a própria sessão, de acordo com a ata respectiva.

12.1.3. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, cabendo ao(à) mesmo(a) apreciá-lo em até 2 (dois) dias úteis, após o decurso do prazo para contrarrazões.

12.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. Quando não interpuser as razões recursais dentro do prazo previsto, mesmo tendo a licitante manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão, será considerado como precluso o direito ao recurso.

12.2. Decididos os recursos, e concluída a fase de habilitação, serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preços dos licitantes previamente habilitados e somente destes, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele, ou após terem sido julgados improcedentes os recursos interpostos.

12.2.1. Analisadas as propostas, a Comissão permanente de Licitação, através de seus membros, irá considerar “classificadas” ou “desclassificadas” as propostas de preços, de acordo com o atendimento ou não dos requisitos estabelecidos neste Edital, organizando-as em ordem crescente de preços, escolhendo como vencedora a proposta de menor valor global, divulgando, ao fim, o resultado perante os licitantes;

12.2.2. Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não possuem a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes e pelos responsáveis pela licitação, declarando, ao fim, o vencedor do certame;

12.2.3. Não ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, em havendo manifestação de interesse recursal, a sessão será imediatamente suspensa, inclusive a adjudicação final do objeto licitado, elaborando-se a respectiva ata, na qual devem estar registrados os preços, o resultado do julgamento e os motivos que o fundamentaram, sendo assegurado aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos na sala da Comissão Permanente e Licitação – CPL;

12.2.4. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa a respeito, ou após considerados improcedentes os recursos interpostos, deverá ser elaborado Relatório Circunstanciado da Sessão Pública, informando-se todos os passos percorridos no procedimento licitatório, fundamentados em critérios estabelecidos no ato convocatório, com indicação do licitante vencedor;

12.2.5. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação irá **adjudicar** o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo licitatório para deliberação da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório.

13.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos ou concluído o processo sem eles, a Presidente da CPL adjudicará o objeto ao licitante vencedor e fará encaminhar o processo diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, para homologação do procedimento e, consequente, assinatura do Termo de Contrato.

13.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para assinar o Termo de Contrato, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras deverá elaborar o Termo de Contrato, na forma da minuta anexa a este Edital.

13.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **15 (quinze) dias**, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Secretaria Requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

14. DO CONTRATO

14.1. O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as *atas circunstanciadas* farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos das Leis Federais nº s. 10.520/02 e 8.666/93.

14.2. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

- 14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.4. Caso a vencedora não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocada outra licitante, de acordo com a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.
- 14.5. A **Prefeitura Municipal de Caroebe** publicará no Diário Eletrônico dos Municípios, e nos demais mecanismos de imprensa oficial, se for o caso, o extrato resumido do termo de contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto, em gênero, de forma sucinta, a razão social do contratado, o fundamento da contratação, a dotação orçamentária e o valor global do contrato.
- 14.6. É admitida a prorrogação do Termo de Contrato oriundo deste processo licitatório, nos termos do art. 57, §4º, da Lei n. 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 14.7. No ato de assinatura do Termo de Contrato, a Administração, a seu critério discricionário, em relação aos processos licitatórios destinados à realização de obras ou de serviços, poderá exigir dos licitantes vencedores a subcontratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com sede na municipalidade do órgão contratante, até o limite de 10% dos quantitativos adjudicados e homologados ao licitante que ofereceu a menor proposta de preços para cada item, visando fomentar o comércio e a economia local, nos termos dispostos no inciso II, §3º do art. 48 da LC 123/06, com as alterações trazidas pela LC 147/14.
- 14.8. Na hipótese retratada acima, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas ou, caso a subcontratação ocorra por parte do licitante vencedor, exigir-se-á a comprovação do pagamento de até 10% dos quantitativos solicitados para as compras, através de recibo ou nota fiscal emitida pela empresa subcontratada.
- 14.9. *Não poderá contratar* com o órgão:
- a) Em se tratando de serviços, as empresas que se encontram nas situações de inadimplência com o órgão contratante;
 - b) As empresas bancárias, industriais ou comerciais (inclusive de prestação de serviços) que tenham na sua gerência ou administração pessoas que exercem cargo ou função pública municipal, conforme art. 9, III, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 14.10. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.
- 14.11. Caso persista o interesse da **Prefeitura Municipal de Caroebe**, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.
- 14.12. Alterações no Termo de Contrato:**
- a) O Termo de Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo

65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) O valor global contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens homologados, cabendo ao ente contratante promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es)/prestador(es).

c) Quando o valor global homologado, por motivo superveniente, **tornar-se superior ao praticado no mercado**, o Contratante deverá:

c.1) Convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

c.2) frustrada a negociação, o fornecedor/prestador será liberado do compromisso assumido;

c.3) convocar os licitantes remanescentes, desde que este tenham sido devidamente habilitados no certame, respeitada a ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

d) Quando o preço praticado no mercado **tornar-se superior ao valor global homologado e o fornecedor/prestador**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante deverá:

d.1) negociar os preços;

d.2) frustrada a negociação, liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

d.3) convocar os licitantes remanescentes, desde que este tenham sido devidamente habilitados no certame, respeitada a ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação;

d.4) não havendo êxito nas negociações, o Contratante deverá proceder à revogação da licitação, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.13. O valor global do contrato poderá ser atualizado nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, com base em índices oficiais, podendo o Edital estabelecer o procedimento a ser observado.

a) Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o fornecedor/prestador, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a atualização do preço registrado.

b) Caso a Administração acate o pedido de atualização, o preço passa a vigorar a partir da data do deferimento, devendo, ainda, o Contratante providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação de novo preço no Diário Eletrônico dos Municípios.

14.14. O Termo de Contrato pode vir a ser revogado pelo órgão contratante quando:

a) O contratado descumprir as exigências do Edital ou do termo de contrato firmado;

b) Houver inexecução total ou parcial do ajuste, decorrente do contrato firmado;

~~c) O contratado não retirar a respectiva ordem de serviços, autorização de compra ou~~



instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) O valor global tornar-se superior ao praticado no mercado e o contratado se recusar a adequá-los na forma prevista no Edital;

e) Caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) Houver pedido do contratado, em decorrência do fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14.15. A comunicação da revogação do contrato deve ser feita ao contratado mediante o encaminhamento de correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao processo licitatório.

14.16. Se, por motivo de força maior, a assinatura do Contrato não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.

14.17. Caso persista o interesse da **Prefeitura Municipal de Caroebe**, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

15 DA GARANTIA

15.1. Por ocasião da assinatura do Contrato, fica facultada aos ente contratante a exigência de que a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) preste(m) garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente do órgão.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

16.1. O contrato administrativo terá o prazo de vigência conforme **TERMO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO**, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, independentemente de findo o prazo de execução, podendo ser prorrogado, através da celebração de termo aditivo, mediante justificativa e autorização da Administração Pública, nos termos do art.57, §1º, da Lei 8.666/93.

16.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra o processo, será de 180 (cento e oitenta dias), a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço, sendo condição para sua eficácia a publicação do extrato resumido no Diário Eletrônico dos Municípios, podendo ser prorrogado, desde que respeitado os termos do art.57, §1º, da Lei 8.666/93.

16.2.1 Em caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços, apesar de continuar vigente o termo de contratado, o contratado irá incorrer, imediatamente ao dia seguinte do término do prazo, em juros de mora, sujeitando-se, também, à aplicação das demais penalidades

previstas no instrumento contratual.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Será prestador dos serviços do objeto desta licitação, com os respectivos preços adjudicados na ata de sessão de julgamento, a empresa cuja proposta for classificada em primeiro lugar.

17.2. A segunda classificada só poderá assinar contrato administrativo com a Administração, sempre ao preço da primeira, salvo fique demonstrado a impraticabilidade dos preços oferecidos pela primeira colocada, e visando evitar novos custos com a deflagração de um novo processo licitatório, quando, por fatos previstos neste edital, a primeira colocada não assinar ou tiver rescindido seu contrato, de acordo com a quantidade prevista na Planilha de Especificações e Quantidades.

17.3. Na prestação dos serviços do objeto adjudicado, se a qualidade dos produtos e/ou serviços executados não corresponderem ao exigido neste Edital e no Contrato, o contratado será chamado para, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição do material entregue ou iniciar a correção do serviço executado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, a critério do Órgão Contratante.

17.4. A execução dos serviços deverá ser feita em estrita observância à forma prevista no Projeto Básico, anexo I deste Edital e parte integrante, independentemente de transcrição.

17.5. Há qualquer momento, em havendo interesse da Administração, os serviços poderão ser suspensos temporariamente, devendo ser emitida Ordem de Paralisação Temporária dos Serviços, a ser recebida pela empresa, sendo que, a contar da data de recebimento, os prazos de vigência e execução estarão suspensos até a retomada efetiva da execução dos serviços, com a emissão da respectiva Ordem de Reinício dos Serviços.

18. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

18.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos do artigo 73, inciso I ou II, c/c artigo 76, ambos da Lei n. 8.666/93, e nos termos fixados no **Anexo I**, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

18.2. A Adjudicatária deverá entregar o objeto da contratação, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela Contratante.

18.3. Competirá ao setor de engenharia da **Prefeitura Municipal de Caroebe** em proceder e averiguar a prestação do serviço, objeto da licitação, e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, inclusive, com a substituição de algum gênero que não atenda aos interesses da Contratante.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução do contrato.

18.5. Concluída satisfatoriamente a execução dos serviços e entregue definitivamente o objeto, a **Prefeitura Municipal de Caroebe** expedirá, no prazo máximo de 2 (dois) dias, Termo de Entrega Definitiva do objeto, a ser recebido e assinado pelo Contratado

18.6. A Adjudicatária não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Edital, salvo prévia autorização da Contratante.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será liberado, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, o qual é parte integrante deste processo, e mediante prévia aprovação de **Análise Técnica de Engenharia de Caroebe /RR**, de acordo com a respectiva medição dos serviços executados.

19.2. O pagamento será realizado de acordo com a emissão de Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, e mediante comprovação de aprovação emitida nos termos do artigo 73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666/93.

19.3. Nos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, recibos e similares dos credores, deverá constar a identificação da agência e da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos devidos.

19.4. O prestador de serviço deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal (is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto e/ou serviço, especificando, também, em relação a qual medição é referente aquela Nota Fiscal.

- a. Quando for o caso, a licitante vencedora receberá em parcelas o valor contratado, conforme as entregas ou as prestações efetuadas.
- b. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (2 vias), Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS e **Prefeitura Municipal de Caroebe**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e DAM (Documento de Arrecadação do Município) devidamente pagos.
- c. Os documentos deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Controladoria Geral do Município.
- d. A **Prefeitura Municipal de Caroebe** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

20.1. Uma vez convocada pelo ente contratante de que se efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer na data marcada para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital e nas legislações pertinentes.

20.2. Assinado o Termo de Contrato, a **licitante vencedora do certame obriga-se a:**

- a) Proceder à prestação do serviço ou entrega do objeto no local previsto neste edital, dentro das condições, do preço licitado e no prazo previsto neste instrumento convocatório.
- b) Entregar juntamente com o objeto o certificado de garantia, providenciando a troca imediata ou a reparação daqueles em que forem constatados vícios ocultos, defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos.
- c) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura a fim de efetivação do pagamento devido.
- d) Apresentar, junto com a Nota Fiscal ou documento equivalente, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), estaduais e municipais.
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Requisitante ou pelo ente público contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços/entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes ao ente contratante, através do(s) órgão(s) envolvido(s) no presente procedimento licitatório.
- g) Não subcontratar totalmente o contrato, sendo certo que a subcontratação parcial, a depender de expressa anuência por escrito da Administração, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na forma e nos termos nele expressos.
- h) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pelo Órgão competente, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a prestação dos serviços.
- i) Observar toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste certame.
- j) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade das obrigações a serem assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- k) Cumprir as demais especificações contidas no **Anexo I (Projeto Básico)** deste Edital.
- l) A **CONTRATADA** se obriga a instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações da fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive, quando o caso, para o cumprimento de normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- m) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outros benefícios exigidos em Convenção Coletiva de Trabalho e por outros que venham a ser criados ou exigidos pelo Governo.
- n) São ônus da **CONTRATADA**, não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da **CONTRATANTE**, as despesas com aquisição de uniformes ou qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços.

- o) A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato, de acordo com o constante no **Anexo I** (PROJETO BÁSICO).
- p) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto constante no **Anexo I** (PROJETO BÁSICO) qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Uma vez firmada a contratação, o órgão contratante através da unidade requisitante, se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n. 8.666/93, para a assinatura do contrato, da ordem de serviço, autorização de compra ou nota de empenho, a depender de cada caso.
- b) Fornecer à empresa a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega dos produtos ou pela prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste certame.
- c) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel prestação de serviço ou entrega do objeto desta licitação, notificando por escrito à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato).
- f) Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, avaliando a qualidade do serviço prestado ou objeto entregue, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- g) Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência.
- h) Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização da União, dos Estados ou dos Municípios, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.
- i) Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- j) Expedir, por escrito, ao Setor de Engenharia as advertências dirigidas à **CONTRATADA** que tiver seu preço registrado.
- k) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** acerca de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas.

22. DA RESCISÃO

22.1. O contrato poderá ser rescindido por infringência a quaisquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes, se o interesse público assim recomendar, ou nas situações e condições previstas nos art. 77 a 80 de Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

22.2. Poderá o órgão contratante, unilateralmente, rescindir o pactuado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo fraude cometida pela contratada;
- b) quando pela entrega ou prestação imperfeita e também ficar evidenciada a incapacidade técnica ou má-fé da contratada;
- c) se ocorrer prestação de serviço ou entrega do objeto fora do prazo estipulado, de forma injustificada ou por incapacidade técnica, ou ainda, por má-fé da contratada;
- d) se a contratada falir ou dissolver a sociedade;
- e) pela superveniência de motivos de interesse público, devidamente justificados.
- f) nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

22.3. O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.

22.4. Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à contratada nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, o órgão contratante apenas indenizará entregas já efetuadas ou serviços já prestados.

23. DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENTE

23.1. A Presidente poderá:

23.1.1. Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

- a) a tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitante presentes;
- b) será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todas as licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

23.1.2. Nos casos em que a identificação dos envelopes de documentação e de proposta de preços apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, inversão dos conteúdos dos mesmos, a Presidente poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo nem provoque alteração substancial na proposta de preços apresentada.

23.1.3. Desconsiderar item(s), que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Secretaria

- Requisitante) tiver (em) que ser retirado (s), mantendo a licitação em relação aos demais item (ns).
- 23.1.4. Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação.
- 23.1.5. Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal, nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços.
- 23.1.6. Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preencher os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope.
- 23.1.7. No caso de não indicação do prazo de entrega/execução na proposta de preços da licitante, considerar o prazo estabelecido no Edital.
- 23.1.8. Analisar os preços ofertados nas propostas comerciais, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor, caso só haja um único licitante e sua proposta comercial esteja acima do valor orçado pela Administração;
- 23.1.9. Solicitar, em qualquer fase da licitação, a emissão parecer técnico e/ou jurídico, acerca da regularidade da documentação apresentada pelos licitantes, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro da **Prefeitura Municipal de CAROEBE**, contratadas exclusivamente para tal fim, visando orientar sua decisão.
- 23.1.10. Verificando a necessidade de maiores informações, no que for pertinente às propostas de preços, aos documentos apresentados e às condições de fornecimento, aplicar subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n. 8.666/93, podendo a qualquer momento realizar diligências.
- 23.1.11. **Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente**, comunicando os licitantes, na própria sessão, acerca da nova data de abertura do certame ou notificando-os futuramente, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da nova data de abertura da licitação, acerca da data de reabertura do certame.
- 23.1.12. Solicitar da(s) licitante(s) vencedora(s) a comprovação da exequibilidade de fornecimento ou da execução do objeto do certame, mediante a apresentação de documentação que demonstre de forma clara a viabilidade.
- 23.1.13. Encaminhar as cópias dos documentos junto com o relatório específico para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SEMIO), visando à apuração dos fatos ocorridos durante o processo licitatório e aplicação das medidas cabíveis.
- 23.1.14. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente.
- 23.1.15. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.
- 23.1.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para



apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas exclusivamente dos vícios que levaram a sua inabilitação ou desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei n. 8.666/93.

23.1.16.1. No caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

23.1.16.2. No caso de desclassificação de todas as propostas de preços, as propostas corrigidas poderão ser apresentadas, inclusive, com novos preços.

23.2. Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na *ata circunstanciada*.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como órgão contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme subitem 18.2;
- e) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

24.1.1. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à *rescisão*, a empresa contratada, pagará a Órgão contratante além da multa, a apuração das perdas e danos.

24.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

24.1.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.

24.1.4. No caso das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

24.1.5. A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do gestor e ordenador de despesas do órgão, nos termos do art. 87, § 3º, Lei n. 8.666/93;

24.1.6. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas às empresas ou aos

profissionais que, em razão dos contratos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.2. *Ficará impedido de licitar e contratar* com o ente público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;
- d) interpor recurso manifestamente protelatório;
- e) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada ou ainda não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- f) ensejar retardamento na execução do certame;
- g) não manter a proposta, injustificadamente;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) fizer declaração falsa;
- k) cometer fraude fiscal.

24.2.1. As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou, em caso de impossibilidade, publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

24.3. A *desistência (formulada ou não)* por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo ao gestor e ordenador de despesas do órgão para fins de homologação do resultado final do certame, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o(s) item(ns) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

24.3.1. Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a *adjudicação* e com os autos processuais no Gabinete do gestor e ordenador de despesas do órgão, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de

fato superveniente e aceito pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

24.3.2. Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que *não apresentar situação regular* no ato da assinatura do contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais;

24.3.3. O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dependendo da fase em que se encontre.

24.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial.

24.5. Do ato que aplicar a sanção administrativa prevista no item 18, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do subitem 18.1, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

24.6. Se a licitante contratada não recolher ao ente público o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

24.7. Caso algum ato praticado pela licitante seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei n. 8.666/93, os autos processuais do certame serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

25.2. A presente licitação poderá ser *revogada* por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou *anulada*, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa.

25.2.1. No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

25.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste certame qualquer relação de emprego entre o órgão contratante e os empregados da Contratada.

25.4. A licitante poderá solicitar *esclarecimentos ou impugnar* este Edital, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de sessão de abertura.

25.4.1. Para efeito de ingresso com pedidos de esclarecimento ou com impugnação, o limite máximo estabelecido será até às 13h30min do dia do vencimento do respectivo prazo, no guichê de atendimento da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

25.4.2. A Presidente manifestará sobre os *esclarecimentos* no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de matérias relacionadas às especificações, a manifestação será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão contratante.

25.4.3. A Presidente manifestará sobre as *impugnações* no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de matérias relacionadas às especificações, a manifestação será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão.

25.4.4. Em caso de eventual atraso na manifestação da Presidente, a licitante interessada será devidamente oficiada, de forma justificada.

25.4.5. As manifestações em relação aos *esclarecimentos e impugnações* serão protocoladas na CPL da Prefeitura de Caroebe, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes. **É de inteira responsabilidade das licitantes interessadas**, participantes do certame (**inclusive de quem entrou com o pedido de esclarecimento ou impugnação**), o acesso ao seu e-mail, fornecido na impugnação ou pedido de esclarecimento, para conhecimento das manifestações postadas pela Presidente.

25.5. As demais informações, quando pertinentes e não impliquem na necessidade de fazer por escrito, poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

25.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico CD;
- b) Anexo II – Modelo do termo de credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- d) Anexo IV - Modelo de composição do BDI
- e) Anexo V - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
- f) Anexo VI - Projeto executivo
- g) Anexo VII – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Visita Técnica
- i) Anexo IX - Modelo de Proposta
- j) Anexo X - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- k) Anexo XI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;
- l) Anexo XII – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- m) Anexo XIII – Declaração de Habilitação
- n) Anexo XIV - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, aprovada pela Procuradoria Geral do Município (dispensável nos casos do art. 62, § 4º, da Lei n. 8.666/93);
- o) Anexo XV - Comprovante de Entrega

26. DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Cidade de São Luiz - RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caroebe /RR, 28 de Março de 2022.



LUCIANA DA SILVA NUNES
Presitende CPL